

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****Núcleo de Preparo e Registro de Atos Oficiais**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Ofício ATL SEI nº 053251563

Ref.: Ofício SGP-23 nº 00969/2021

Senhor Presidente,.

Por meio do ofício acima referenciado, essa Presidência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 496/21, aprovado em sessão de 2 de setembro de 2021, que Institui os Programas de Residência Jurídica e Residência em Gestão Pública na Administração Pública Direta do Município de São Paulo, e dá outras providências.

No entanto, um preceito aprovado não detém condições de ser convertido em lei, na conformidade das razões a seguir explicitadas.

O § 2º do artigo 5º do projeto de lei, ora vergastado, preleciona que o valor mensal da bolsa-auxílio será atualizado anualmente, no mês de janeiro, para vigência no exercício orçamentário subsequente, com base no IPC Fipe ou outro índice que venha a substituí-lo.

Ocorre, porém, que o parágrafo em questão apresenta incorreção em relação a sua redação, dado que o trecho “para vigência no exercício orçamentário subsequente” deveria ser suprimido, haja vista que o intento da Administração foi o de reajustar os valores e pagá-los em janeiro de cada ano.

Isto posto, explicitados os óbices que impedem a sanção integral do projeto aprovado, vejo-me na contingência de vetar o parágrafo 2º do artigo 5º do Projeto de Lei nº 496/21, com fundamento no artigo 37, § 2º, inciso IV da Lei Orgânica do Município de São Paulo e no artigo 16, inciso I da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, devolvendo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

RICARDO NUNES

Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Luis Reis Nunes, Prefeito(a)**, em 07/10/2021, às 22:28, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **053251563** e o código CRC **B5AEAED5**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6013.2021/0002228-2

SEI nº 053251563